

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000232/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000113/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.002983/2015-99
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEF RELIG FILAN DO EST RJ, CNPJ n. 35.807.288/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEISE TERESINHA GRAVINA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da Categoria Profissional, das Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro, poderão receber a partir de **1º janeiro de 2015**, salário inferior a **R\$ 923,12 (novecentos e vinte e três reais e doze centavos)**.

Nas instituições que possuam em seus quadros as funções de **Crecheiras, Auxiliar de Creche, Monitoras, Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos e Recreadoras** terão um Piso de **R\$ 931,70**

(novecentos e trinta e um reais e setenta centavos).

Nas instituições que possuam em seus quadros as funções de **Pedreiros** e **Pintores** terão um piso de **R\$ 1.480,40 (mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos).**

Nas instituições que possuam em seus quadros a função de **Educador Social** deverá observar o piso de **R\$ 1.357,30 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).**

Nas instituições que possuam em seus quadros a função de **Agente Comunitário** deverá observar o piso de **R\$ 1.127,25 (mil cento e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).**

Fica assegurado aos empregados, na função de **Operador de Telemarketing**, que prestam serviço no Estado do Rio de Janeiro, o piso no valor de **R\$ 1.056,22 (mil e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos).**

Fica assegurado aos empregados, na função de **Porteiro**, que prestam serviço no Estado do Rio de Janeiro, o piso no valor de **R\$ 1.025,16 (mil e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).**

Os **Vigias** receberão, mensalmente, além dos adicionais de lei, o piso salarial correspondente ao valor de **R\$ 931,70 (novecentos e trinta e um reais e setenta centavos).**

Os **Auxiliares de Serviços Gerais, Coveiros e Serventes de Cemitérios**, receberão mensalmente, respectivamente, os seguintes pisos **R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais)**, **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)** e **R\$ 1.144,00 (mil cento e quarenta e quatro reais)**, além dos adicionais previsto nesta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse os pisos acima fixados e a partir de sua fixação, **aplicando-se a Lei Estadual aos demais não constantes nos pisos acima.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

As instituições concederão aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2015**, um reajuste salarial de **7,5% (sete e meio por cento).**

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As instituições fornecerão comprovantes mensais de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A diferença salarial do mês de janeiro de 2015, será paga impreterivelmente até a competência do mês de fevereiro de 2015.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do dispensado praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salário dos empregados, conforme previsto no artigo 462 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho terão um acréscimo dentro dos valores previsto na CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ficam mantidos aos exercentes das funções de **COVEIROS, SERVENTES, PEDREIROS E PINTORES DE CEMITÉRIOS, TRABALHADORES NO CAMPO EM GERAL E CONDUTORES DE FÉRETROS** o adicional de taxa de insalubridade no grau máximo de **40% (quarenta por cento)** do salário base percebidos pelos empregados no mês de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos demais empregados de outras atividades lotados em Cemitérios ou Similares, estabelecimento de cremação, fica mantido o adicional de insalubridade no grau médio de 20% (vinte por cento) do salário base percebidos pelos empregados no mês de pagamento.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE

As instituições concederão aos empregados exercentes das funções de **COVEIROS, SERVENTES, PEDREIROS E PINTORES DE CEMITÉRIOS, TRABALHADORES NO CAMPO EM GERAL E ESTABELECIMENTOS DE CREMAÇÃO** a título de Produtividade Especial, o percentual de 15% (quinze por cento), sobre o salário já corrigidos e majorados na forma da Cláusula 4ª, a vigorar a partir de 01.01.2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos demais empregados de Cemitérios, e de outras atividades, lotados em Cemitérios ou similares, estabelecimentos de cremação, será concedido o adicional a título de Produtividade 8% (oito por cento) do salário base percebido pelos empregados no mês do pagamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As instituições fornecerão aos seus empregados que cumprem uma jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, sem ônus para os mesmos, ticket refeição/alimentação com o valor facial de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, em número de dias trabalhados, exceto aquelas que já fornecem alimentação aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados das instituições de qualquer categoria com prestação de serviços na jornada noturna, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados quaisquer importâncias a este título para alimentar-se no meio da noite.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

As instituições serão obrigadas a conceder VALE-TRANSPORTE, conforme previsto na Lei nº 7.418, de 16/12/85 e Decreto 95247 de 17/11/87.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As instituições fornecerão creche, conforme o estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da Constituição Federal/88 c/c os artigos 389 parágrafo 1º, 400 da Consolidação das Leis do Trabalho ou convênio, desde que autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche em valores correspondentes, com exceção das Entidades que já fornecem de conformidade com a portaria Ministerial 3296/86.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados em Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Ong's do Estado do Rio de Janeiro, deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao **SINDFILANTRÓPICAS**, através do e-mail: filantropicassvg@wmgestao.com.br as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO**. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas:

| SINISTRO | VALORES SEGUROS |
|-----------------|------------------------|
| | R\$ |

| COBERTURAS | TITULAR | CONJUGE |
|---|----------------|----------------|
| Morte natural | 15.000,00 | 7.500,00 |
| Morte acidental | 30.000,00 | 15.000,00 |
| Invalidez permanente total por acidente | 15.000,00 | 7.500,00 |
| Invalidez permanente parcial por acidente até | 15.000,00 | 7.500,00 |
| Invalidez permanente total por doença | 15.000,00 | Não tem |
| Assistência Funeral, extensiva aos filhos até 21 anos ou até 25 anos comprovadamente na condição de Estudante Universitário, até | 3.200,00 | 3.200,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade das instituições o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas **até o dia 30 de cada mês**, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, **R\$ 7,00 (sete reais)** por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a **70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão as instituições ficarão responsáveis pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará seguro até o último dia do mês do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos **R\$ 7,00 (sete centavos)** que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, as instituições arcarão com o custo de **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, as instituições deverão proceder ao pagamento dos **R\$ 7,00 (sete reais)** por cada empregado, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado mensalmente com valor, via e-mail pelo **SINDFILANTRÓPICAS**, caso não receba, até 05 (cinco) dias antes do vencimento, solicite-as através dos telefones **(31) 3442-1300** ou e-mail cobranca1@wmgestao.com.br. Desde que a instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao dia, imputável às instituições.

PARÁGRAFO SEXTO: Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de **Assistência Funeral** ligue antes de qualquer providencia para **0800 6385433 (demais cidades do Estado)** ou **3003-5433 (capital)**, solicite e anote o numero do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois **não caberá reembolso**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela METLIFE Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

PARÁGRAFO OITAVO: As instituições que já mantém **Apólice de Seguro de Vida em Grupo**, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverá comprovar tal situação no **prazo de 30 (trinta) dias**, após a assinatura da presente Convenção, diante do Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso as instituições firmem contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As instituições se obrigam a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DE CONTRATO/HOMOLOGAÇÃO

A homologação das verbas rescisórias terá que obedecer, ao prazo legal, conforme artigo 477 da CLT, sendo que as quitações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados, superior a 1 (um) ano de trabalho, deverão ser realizadas com assistência do sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso do pagamento das verbas rescisórias serem feitas através de depósito em conta corrente do empregado, a homologação será feita obrigatoriamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de demissão. O não cumprimento dentro desta data ensejará aplicação da multa 477 da CLT, exceto as demissões quando o período de aviso prévio tenha sido trabalhado, nestes casos, as homologações terão que ser feitas dentro do prazo legal com suas consequências caso não cumprido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pela instituição por ocasião do pagamento geral dos empregados, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o Sindfilantrópicas verificará junto as instituições, no ato da homologação das rescisões, a prova de regularidade da contribuição sindical do SINBREF e SINDFILANTRÓPICAS.

PARÁGRAFO QUARTO: As condições previstas na cláusula e seus parágrafos serão exigíveis a partir de 1º de março de 2015.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado as partes obedecerão ao que determina a Norma Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Norma Técnica que passa ser parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de

22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05 /02/ 1998).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

As instituições comprometem-se examinar as situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (CENTO E VINTE) dias previsto no Art. 7º, XVIII da CF/88 e estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica garantida a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença) com alta dada pelo INSS, cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

As instituições garantirão a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção:

A) se faltarem 06 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 02 (dois) anos;

B) a cada ano após os 02 (dois) anos acima mencionado na letra A, o empregado terá direito a mais 30 (trinta) dias de garantia de emprego com limite máximo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam cientes os empregados que, terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DA RAIS E SEFIP

As instituições fornecerão uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ao SINBREF-RJ até 10 dias após a transmissão da mesma para o MTE – Ministério do Trabalho e Emprego. A Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900 de 23/12/75 é obrigatória, sendo que o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998 de 1990, bem como a SEFIP referente ao mês de janeiro de cada ano deverá ser fornecida até 10 (dez) dias após transmissão da mesma para a CEF (Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que as instituições forneçam, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados e ao SINBREF, a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade sindical compromete-se, não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

As instituições concederão aos seus empregados licença remunerada de:

- 1) 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua dependência econômica, conforme estabelecido no art. 473 da CLT;
- 2) 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- 3) 05 (cinco) dias pelo nascimento de filho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao

empregado, para levar ao médico filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades das instituições, tendo em vista ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12x36, ou seja, (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições e a garantia de 01 (uma) folga mensal sempre gozadas aos domingos, nos meses de 31 dias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua hora, quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

As empregadas que estiverem amamentando, terão direito a 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos cada, até que seus filhos completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde dos mesmos; a critério da autoridade competente da Instituição, ou órgão competente e assinatura do médico, sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pelas instituições.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS. Isto sempre dentro do horário bancário e se tal ausência concedida é de acordo com os interesses do empregador, com vista a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço e a critério do empregador.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Obrigam-se as instituições, de acordo com o art. 145 da CLT e 130 da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

As instituições obrigam-se a cumprir as determinações contidas na legislação, em especial ao preconizado na CLT.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS

As instituições fornecerão, gratuitamente, aos empregados 02 (DOIS) uniformes por semestre, bem como os equipamentos de proteção individual, exigidos para a prestação dos serviços, com a obrigatoriedade de devolução por ocasião de demissão, se em estado de uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As instituições para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, para assistir seus ascendentes e descendentes, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e Adolescente, reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado e assinatura do médico ou odontólogo, sobre o carimbo do qual conste o nome

completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pelas instituições.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

As instituições não criarão quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, inclusive para ministrar palestras de direito trabalhista em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS INSTITUIÇÕES

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Consta na Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5452/43. Art. 580. A Contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá (*Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976*) (*Vide Lei nº 11.648, de 2008*).

III- Para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou Órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a seguinte tabela progressiva; (*Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976*).

§ 5º As Entidades ou Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas, Organizações não

Governamentais, OSCIPS e Organizações Sociais (O.S.) no segmento do Estado do Rio de Janeiro, que não estejam obrigadas ao registro de capital social, será considerado como capital, para efeito do cálculo de que trata a tabela progressiva constante no boleto, o valor resultante da aplicação do percentual (quarenta por cento) sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, do que darão conhecimento à respectiva entidade sindical ou à Delegacia Regional do Trabalho, observados os limites estabelecidos nos § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976).

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2015

Pelo presente edital, ficam notificados todos os participantes da categoria em Entidades ou Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas, Organizações não Governamentais, OSCIPS e Organizações Sociais (O.S.) no segmento do Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelece a Constituição Federal e a Legislação Sindical em vigor, a recolherem a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2015, com fundamento nos arts. 578 e seguintes da CLT e art. 605 (CLT), até o dia 31 de janeiro 2015, ao SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINBREF, situado na Rua Senador Dantas, 117 – 6º andar, salas 633

a 637, Centro – Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº 35.807.288/0001-95, Código Sindical nº 002.113.03404-7, cujo valor deverá ser calculado com base em tabela publicada no site do SINBREF/RJ, www.sinbref.org.br. O pagamento fora do prazo terá acréscimos conforme preceitua o art. 600 da CLT. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao SINBREF, pelos telefones (21) 2240-2433 ou (21) 2524-0917 ou pelo e-mail: contato@sinbref.org.br ou sinbref@gmail.com

Contribuição Sindical - Tabela para cálculo

| Exercício - 2015 | | | |
|-------------------------|--|-------------------|----------------------------------|
| Linha | Classe de Capital Social (em R\$) | Alíquota % | Parcela a Adicionar (R\$) |
| 1 | De 0,01 a 22.415,25 | Contr. Mínima | 179,32 |
| 2 | De 22.415,26 a 44.830,50 | 0,8% | ***** |
| *3 | De 44.830,51 a 448.305,00 | 0,2% | 268,98 |
| 4 | De 448.305,01 a 44.830.500,00 | 0,1% | 717,29 |
| 5 | De 44.830.500,01 a 239.096.000,00 | 0,02% | 36.581,69 |
| 6 | De 239.096.000,01 em diante | Contr. Máxima | 84.400,89 |

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – 2015

Tabela para cálculo da contribuição sindical vigente a partir de 1º de janeiro de 2015

Vencimento: 31/01/2015

A Contribuição Sindical, prevista na Carta Magna, art. 8º, inciso IV, é obrigatória e anual, estando regulamentada no Capítulo III, artigos 578 a 609 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida por todos que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional.

Com fins Lucrativos: calcular com base no seu capital social atualizado em balanço.

Sem fins Lucrativos: Conforme art. 580, III, conforme § 5º da CLT, as Entidades/Instituições sem fins lucrativos considerarão como capital, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita bruta demonstrada na conta de resultado do exercício referente ao último levantamento) registrado no exercício de 2014.

Exemplo: Movimento econômico de R\$ 120.000,00 x 40% = R\$ 48.000,00.

O valor de R\$ 48.000,00 enquadra-se na linha 3(*) da tabela.

Então, R\$ 48.000,00 x 0,2% (alíquota) = R\$ 96,00.

Ao resultado, adiciona-se a parcela da linha 3(*): R\$ 268,98.

A contribuição sindical devida será de R\$ 364,98, ou seja, (R\$ 96,00 + R\$ 268,98).

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

Somente contribuirão com o mínimo de R\$179,32, aqueles que após a aplicação de 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, encontrarem resultado compreendido na 1ª linha da tabela acima. Essas contribuições deverão ser justificadas com os balanços e demonstrações escrituradas.

DA MULTA

Aplica-se o art. 600 da CLT aos recolhimentos fora do prazo. Nesse caso, a contribuição sindical será

acrescida da multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Todas as Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas, Organizações não Governamentais, OSCIPs e Organizações Sociais (O.S.) no segmento do Estado do Rio de Janeiro, deverão pagar a Contribuição Assistencial ao SINBREF, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da folha de pagamento de salários de janeiro de 2015, já com o reajuste já com o reajuste acima acordado, para que haja condições do Sindicato poder defender os interesses da Categoria e cumprir, a contento, as suas finalidades para com as Instituições associadas.

Parágrafo Primeiro: Nas Instituições que possuírem até 03 (três) empregados, a contribuição mínima será de R\$ 81,00 (oitenta e um reais). As Instituições que não possuírem empregados deverão contribuir com o mesmo valor, ou seja, R\$ 81,00 (oitenta e um reais).

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O SINBREF não cobra das suas entidades associadas a Contribuição Confederativa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISOS

As instituições cederão espaços em seus quadros de aviso localizado em local de fácil acesso dos empregados, para a colocação de avisos com comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância do dirigente da Instituição empregadora, sendo inteiramente vedada àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As instituições fixarão em quadros de avisos, o resumo da Convenção Coletiva em vigor, até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da mesma, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional ou pelo Sindicato Patronal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos, e recolhimentos de mensalidades, e demais contribuições devidas à Entidade Sindical Profissional, bem como as condições laborativas e econômicas, prevista na presente Convenção Coletiva, a teor da Lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As instituições reconhecem a legitimidade do Sindicato dos Empregados e Patronal para ajuizar ações de cumprimento da presente Convenção Coletiva.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

DEISE TERESINHA GRAVINA

Presidente

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEF RELIG FILAN DO EST RJ